



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ATA DE ANÁLISE DOCUMENTAL

Processos: SEI-150162/000631/2023 - SEI-150162/000380/2023 - SEI-150162/000456/2023

I. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no desenvolvimento e exploração dos serviços públicos lotéricos, pelo período de até cinco anos, de acordo com as exigências e nos limites e condições estipulados por este Edital, no âmbito territorial do Estado do Rio de Janeiro, definindo critérios gerais para a exploração comercial, exclusivamente em meio virtual, com acesso online em dispositivo pessoal ou utilizando aplicativo mobile (*Apps*), *web*, *VLT (Video Lottery Terminal)*, *POS (Point of Sales)* ou *Terminais/Totens*, exclusivamente em ambiente de concorrência, das modalidades lotéricas previstas e autorizadas nas legislações vigentes, inclusive aquelas instituídas e especificadas nos arts. 14, § 1º, e 29 da Lei nº 13.756/2018 – loterias passivas, loterias de prognósticos numéricos, loterias de prognósticos específicos, loteria de prognósticos esportivos, loterias instantâneas e aposta esportiva de quota fixa –, bem como quaisquer outras loterias virtuais compatíveis ou correspondentes, a modalidades autorizadas e vigentes durante o período do credenciamento.

II. DO RELATÓRIO

Aos dias 23/08/2023 às 14h00 concluindo a análise em 28/08/2023, reuniram-se na Rua Sete de Setembro, 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20050-002, a Presidente da Comissão de Licitação a Senhora ARINETE MATTOS DE SOUZA, ID Funcional nº 50282794 e a Equipe de Apoio, Senhores FABIO DA SILVA CABRAL - ID Funcional nº 50214136 e RITA LUZINETE DE OLIVEIRA COSTA - ID Funcional nº 6189008, para a Sessão de análise da documentação apresentada pela empresa ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA, CNPJ nº 30.510.688/0001-10, no âmbito do Processo de Credenciamento nº 01/2023.

III. DA HABILITAÇÃO

Considerando o poder-dever da Comissão Permanente de Licitação previsto no art. 43 §3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que *“é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do*



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Considerando que a realização de diligência é claramente prevista no item 23.1 do Edital.

23.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do certame de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Considerando que após a análise dos documentos apresentados pela empresa, constatou-se a ausência de preenchimento de número de telefone fixo da Empresa e de seus Sócios, no Requerimento para Credenciamento, conforme exigido no Anexo IX do Edital de Credenciamento.

A fim de sanar a omissão existente, NOTIFICAMOS a empresa ST SOFT DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADORES LTDA, para complementação do documento supracitado nos exatos termos do Anexo IX do Edital de Credenciamento nº 01/2023, disponível no sítio oficial da LOTERJ (www.loterj.rj.gov.br), contemplando a totalidade das informações solicitadas por esta Autarquia.

Assim, declaramos que a análise da documentação apresentada pela empresa supramencionada será SUSPENSA, pelo prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação da presente ATA no sítio oficial desta Autarquia, para cumprimento da diligência acima solicitada.

Encerrada a sessão, segue assinada pela Presidente da Comissão e demais membros.


Arinete Mattos de Souza

Presidente da Comissão Permanente de Licitação


Fabio da Silva Cabral

Membro da Comissão Permanente de Licitação


Rita Luzinete de Oliveira Costa

Membro da Comissão Permanente de Licitação